PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no direito administrativo, analisando, defendendo quando necessário, processos administrativos e judiciais no estado do Piauí, bem como analisar e corrigir quando for o caso projeto de leis, como também quando solicitado dirigir-se ao município para ministrar instruções e/ou palestras para os funcionários da câmara municipal sobre matérias pertinentes a esse contrato.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa RAFAEL COSTA TORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Luciana Rodrigues Primo Alves
Presidente da Câmara Municipal
Campinas do Piauí - PI

CLÁUSULA 9º- VIGÊNCIA

O presente contrato começa a vigorar a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA 10º- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Simplício Mendes do Piauí estado do Piauí para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar qualquer conflito oriundo do presente contrato excluindo-se outro foro por mais privilegiado que outro foro possa ser.

Por estarem justos, contratados, cientes e de acordo com todas as causas e condições do presente contrato, as partes por si assinam o presente em duas vias de igual teor, de forma e na presença de Testemunhas para um só efeito.

Campinas-PI, 01 de julho de 2021.

Luciana Rodrigues Primo Alves
CPF – 014.691.143-13

Rafael da Costa Vieira
OAB/PI nº 18.616
CPF – 024.397.663-13

§ 3º - os documentos que necessitam ser traduzidos para o idioma Nacional devem ser por tradutor público e juramentado;

§ 4º - o **Contratante** deve comunicar e comprovar ao **Contratado** o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos para que este possa postular dilação de prazo ao juízo cuja determinação não pode ser assegurado.

CLÁUSULA 5º- DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência Iniciando em de 01 de Julho de 2021 à Dezembro de 2021 podendo ser prorrogado por 01 (um) ano.

Parágrafo único - em caso de rescisão do presente contrato por qualquer motivo a outra parte deve ser notificada com 30 dias de antecedência será aplicada uma multa de 20% das parcelas que vencerão;

CLÁUSULA 6º- SUCUMBÊNCIA

Havendo condenação em honorários de sucumbência estes pertencerão ao advogado que procederá na cobrança para via própria;

CLÁUSULA 7º- NEGATIVA DE RELAÇÃO DE EMPREGO

A presente contratação não resguarda qualquer relação com vinculação empregatícia, mas tão-somente prestação de serviços.

CLÁUSULA 8º- CONTRATAÇÃO DE MEIOS

A presente contratação é de meios, Isto é, assunção por parte do contratado de obrigação e zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultados eventualmente esperados pelo contratante cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenizatória.

palestras para os funcionários da câmara municipal sobre matérias pertinentes a esse contrato, limita-se somente a atuação perante a 1° Instância.

Parágrafo único - o contratado não realizará plantão, mas se obriga ao comparecimento a reunião agendada em comum com o contratante e com quem este indicar.

CLÁUSULA 2° - HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Como remuneração profissional advogado receber a título de honorários a quantia de **R$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) todo **dia 20** de cada mês iniciando-se em Julho de 2021, a ser creditado na **Agência 1148-7, conta jurídica 31.666-0**, cliente **Rafael I D Advocacia**.

CLÁUSULA 3° - DESPESAS

Todas as despesas com serviços, como custas e despesas processuais honorários periciais bem como as despesas de locomoção em caso de viagens relativas a serviços prestados serão todas pagas pelo contratante ou reembolsadas quando adiantadas pelo advogado mediante apresentação de comprovante na forma de nota fiscal ou recibo ou que este disponibilizará;

CLÁUSULA 4° - DOCUMENTOS

O contratante se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo contratado ressalvando-se aqueles que esse se comprometeu a providenciar bem como compromete-se a comparecer as audiências;

§ 1° - os documentos necessários ao ajuizamento ou a apresentação de defesa que estiverem a cargo do **Contratante** e cujo atraso ou não entrega causa à prescrição ou decadência da ação ou ainda implica em revelia ou preclusão, isentam o **Contratado** de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional;

§ 2° - os documentos copiados devem ser quando exigível autenticados por cartório público.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃ DE SERVIÇOS DE COSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campinas do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.958.269/0001-48, com sede na cidade de Campinas do Piauí, representado neste ato pela Presidente, Luciana Rodrigues Primo Alves.

CONTRATADA: RAFAEL COSTA TORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 39.292.475/0001-34 estabelecida na Av. Francisco Moreira Pinto, nº 515 B, São Francisco, na cidade de Simplício Mendes, Estado do Piauí.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO DIREITO ADMINISTRATIVO, ANALISANDO, DEFENDENDO QUANDO NECESSÁRIO, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS NO ESTADO DO PIAUÍ, BEM COMO ANALISAR E CORRIGIR QUANDO FOR O CASO PROJETO DE LEIS, COMO TAMBÉM QUANDO SOLICITADO DIRIGIR-SE AO MUNICÍPIO PARA MINISTRAR INSTRUÇÕES E/OU PALESTRAS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL SOBRE MATÉRIAS PERTINENTES A ESSE CONTRATO,** conforme autorização do processo de inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

O Presente instrumento De contrato de prestação de serviço de advocacia tem por objeto prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito administrativo e judicial, promovendo ações judiciais e defendendo em nome do contratante, bem como bem como analisar e corrigir quando for o caso projeto de leis, como também quando solicitado dirigir-se ao município para ministrar instruções e/ou

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no direito administrativo, analisando, defendendo quando necessário, processos administrativos e judiciais no estado do Piauí, bem como analisar e corrigir quando for o caso projeto de leis, como também quando solicitado dirigir-se ao município para ministrar instruções e/ou palestras para os funcionários da câmara municipal sobre matérias pertinentes a esse contrato.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa RAFAEL COSTA TORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Luciana Rodrigues Primo Alves
Presidente da Câmara Municipal
Campinas do Piauí - PI

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa RAFAEL COSTA TORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica no Direito Administrativo, analisando, defendendo quando necessário, processos administrativos e judiciais no estado do Piauí, bem como analisar e corrigir quando for o caso projeto de leis, como também quando solicitado dirigir-se ao município para ministrar instruções e/ou palestras para os funcionários da Câmara Municipal sobre matérias pertinentes a assessoria.

para a prestação dos citados serviços.

Publique-se.

Luciana Rodrigues Primo Alves
Presidente da Câmara Municipal
Campinas do Piauí - PI

AUTUAÇÃO

Ao 01 dia do mês de julho do ano de 2021, nesta cidade de Campinas do Piauí, Estado do Piauí, na sede da Câmara Municipal, autuei os documentos, que adiante seguem, e para constar faço esta autuação.

Campinas do Piauí, 01de julho de 2021.

Antonio Bispo neto
Presidente da CPL

Campinas do Piauí, (PI), 01 de julho de 2021.

Ofício 30/2021

AO GABINETE DA PRESIDENTE
ASSUNTO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Senhor(a) Presidente,

Segue anexa, proposta de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, para providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, para o exercício financeiro de 2021.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias dos Recursos Próprios, prevista para o exercício financeiro de 2021, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Sem mais para o momento,

Elvis Borges de Oliveira
Controlador interno

Exma. Srª.
Luciana Rodrigues Primo Alves
Presidente da Câmara Municipal da Cidade de Campinas do Piauí.
Estado do Piauí.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contração de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Exma. Srª. Luciana Rodrigues Primo Alves
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento licitatório, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.
Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que os serviços requeridos se enquadram no rol de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.
Analisada a documentação apresentada pela empresa RAFAEL COSTA TORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, verificou-se, que a mesma, demonstrou através dos currículos pessoais de seu quadro societário e demais documentos, que presta os serviços técnicos profissionais especializados objetos deste procedimento, através de profissionais de notória especialização.
Verificou-se ainda, que os valores orçados para a prestação dos serviços são compatíveis com os praticados no mercado.
Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à contratação direta da empresa RAFAEL COSTA TORI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, e submete o presente à apreciação por V. Exa., para, se assim entender, homologar este procedimento e adjudicar o objeto à citada empresa.
Segue, em anexo, a minuta do contrato administrativo.

Campinas do Piauí, Piauí, 01 de julho de 2021.

Antonio Bispo neto
Presidente da Comissão de Licitação

Evandro Patrick de Sousa Leal
Secretário da Comissão de Licitação

Raimundo Nonato de S Primo
Membro da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

Contratante: Câmara Municipal de Campinas do Piauí - PI
Contratado: Rafael Costa Tori Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 39.292.475/0001-34
INEXIGIBILIDADE: 001/2021
Objetivo: Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, para a Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI.
Valor Total do Contrato: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) **Valor Mensal:** R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais)
Fonte de Recursos: Recursos Próprios da Câmara Municipal (Elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica).
Prazo de Execução: dezembro de 2021

Campinas do Piauí, 01 de julho de 2021

Luciana Rodrigues Primo Alves
presidente